



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização do 1º termo aditivo ao Contrato nº. 254/2019 firmado com a empresa **W. R. P. MARQUES & CIA LTDA, CNPJ Nº. 22.814.959/0001-01**

2. DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO

2.1. No presente, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada os acréscimos contratuais. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

2.2. Inobstante a isso, o acréscimo contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços contratados, na qualidade dos serviços prestados e na manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2.3. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vez que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

2.4. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Kal Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

2.5. Desse modo, a prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O acréscimo do contrato citado acima encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, § 1º da lei de licitações e contratos que estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.2. Desta forma, o inciso II § 1º do artigo 65 da lei de licitação e contratos administrativos atende as necessidades públicas permanentes, que se renova no decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento do objeto deste termo de referência serão os descritos conforme o processo licitatório no qual se originou o contrato atual, com a manutenção de todos os serviços a serem executados e suas devidas frequências.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados conforme os requeridos no processo licitatório no qual se originou o contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações das partes, objeto deste Termo de Referência serão as mesmas informadas e assumidas pelas partes, no processo licitatório do qual se originou o contrato atual.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste 1º (primeiro) termo aditivo iniciará em 11 de Novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas no artigo 77 e 78 na forma do artigo 79 da lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A aplicação de possíveis penalidades serão as mesmas informadas no processo licitatório do qual se originou o contrato atual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

10. DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes deste acréscimo correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana

Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana

Projeto Atividade: 15.451.0021.2.019 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000

11. DOS VALORES

11.1. O valor DIÁRIO a ser pago pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga á empresa, permanecerá de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) diário compreendendo o valor global para 45 (quarenta e cinco) dias de serviço totalizando o valor de R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais) conforme abaixo.

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana						
Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana						
Projeto Atividade: 15.451.0021.2.019 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana.						
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00						
Fonte: 10010000						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Caminhão Basculante , com quilometragem livre, tração 6x4 , potência mínima de 320 CV , Ano/ Modelo no mínimo 2010 , caçamba com capacidade mínima de 14m ³ , incluindo motorista , com cobertura de seguro contra incêndio, danos a terceiros e sinistros.	MERCEDEZ BENZ	DIÁRIA	45	585,00	26.325,00
VALOR TOTAL						26.325,00

11.2. Diante do demonstrado acima, não foi requerido pela empresa reajuste neste acréscimo, tornando-se assim viável a sua continuidade.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo pelos já realizados e atestados, por ajustes entre as partes interessadas.

Diante do exposto, autorizam o presente acréscimo contratual:

Jacareacanga/PA, 11 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Raimundo Batista Santiago
Prefeito Municipal de Jacareacanga